

PARECER N° : 2312.015/2022 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 054/2022 E N° 055/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO : PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2021.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, V C DE OLIVEIRA EIRELI - EPP E A. B DOS SANTOS LTDA - EPP.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo dos Contratos Administrativos de n° 054/2022 e 055/2022**, Pregão Eletrônico N° 077/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e as Pessoas Jurídicas **V C DE OLIVEIRA EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ SOB O N° 14.790.890/0001-97 e **A. B DOS SANTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ SOB O N° 32.719.660/0001-13, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado **Coordenadora de Administração e Finanças (Sr.ª ANDREA HUNHOFF - DECRETO N° 1958/2022)** e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr.ª JÚLIA STOSSEL KLAUTAU SADALLA - OAB/PA 32.148**), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de



resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 31/12/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a Coordenadora de Administração e Finanças suprarreferida expõem entre outros fatores a essencialidade na qual a Prefeitura Municipal de Altamira realiza diversas ações (sociais, ambientais, turísticas, culturais etc.) em prol da população altamirense. Contudo as ações citadas anteriormente só são possíveis realizar se continuar dispondo dos serviços contratados para a oferta de palco, iluminação, sons e todos os outros suportes fornecidos à realização dos eventos.

Destarte, o parecer jurídico da **Dr.^a JÚLIA STOSSEL KLAUTAU SADALLA - OAB/PA 32.148**), fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 054/2022 E Nº 055/2022**, tem por essência de fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.



Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01/01/2023 a 01/06/2023, já que se trata de contrato com saldo contratual.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da **Dr.^a JÚLIA STOSSEL KLAUTAU SADALLA - OAB/PA 32.148**), este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 054/2022 E Nº 055/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 23 de dezembro de 2022.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

